



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 823 DE 03 DE ABRIL DE 2014.**

*“Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de uso onerosa de bens imóveis, de propriedade do Município de Itiquira-MT, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso onerosa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dos seguintes bens imóveis:

- a) 02 (dois) Quiosques localizados no Complexo Turístico da Beira Rio;
- b) 01 (um) Restaurante localizado no Complexo Turístico da Beira Rio;
- c) 01 (uma) Lanchonete localizada na Praça Serafim de Carvalho;
- d) 01 (uma) Lanchonete localizada na Praça André Maggi (Ouro Branco do Sul);
- e) 01 (uma) Lanchonete localizada na Escola Municipal Jorge Eduardo Raposo de Medeiros (Ouro Branco do Sul);
- f) 01 (uma) Lanchonete localizada na Escola Municipal Anfilóbio de Souza Campos;
- g) 01 (uma) Lanchonete localizada no Ginásio de Esportes “Robertão”;
- h) 01 (uma) Lanchonete localizada entre os campos - Estádio José Carneiro de Oliveira.

**Art. 2º.** A concessão de uso onerosa de que trata o artigo 1º. dar-se-á com a realização de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, sendo declarada vencedora a proposta mais vantajosa para o Município.

**Art. 3º.** O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) submeter-se às normas do Edital de Concorrência e deverão cumpri-lo integralmente estando plenamente a ele vinculado.

**Art. 4º.** O Município de Itiquira/MT terá o prazo de até 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, para realizar o processo licitatório.

**Art. 5º.** Não havendo nenhum participante ou vencedor, fica o Município autorizado a realizar novo processo licitatório, até que haja(m) vencedor(es) da(s) licitação(ões).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** Fica autorizado o Município de Itiquira-MT. através da Secretaria Municipal responsável pelo espaço público relacionado no art. 1º., a proceder à fiscalização do respectivo cumprimento do regulamentado no Edital licitatório.

**Art. 7º.** Responsabilizar-se-á o(a) Contratado(a) por eventuais danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização dos bens imóveis do Município de Itiquira/MT, objetos da presente lei.

**Art. 8º.** Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**Art. 9º.** Os bens imóveis públicos, objetos desta concessão onerosa, não poderão ser transferidos, ou cedidos a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição.

**Art. 10.** O(A) Contratado(a) obriga-se a entregar o bem imóvel objeto do respectivo contrato no término da vigência da presente lei, sem ônus algum para o Município de Itiquira/MT.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 03 de abril de 2014.**

**HUMBERTO BORTOLINI**  
**Prefeito Municipal**